



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-022-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte dois, o Município de Jacundá-PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-022-PE**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA AS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE JACUNDÁ-PA.

Empresa: MEGA AUTO CENTER LTDA; C.N.P.J. nº 22.101.048/0001-29, estabelecida à AV CRISTO REI 629, SANTA HELENA, Jacundá PA, representada neste ato pelo Sr(a). BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO, C.P.F. nº 708.883.022-15, R.G. nº 3601082 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	CÂMARA DE AR ARO 17 - Marca.: RS	UNIDADE	76.00	22,000	1.672,00
00010	PNEU 185/65R14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	144.00	200,000	28.800,00
00014	TIP TOP Nº 20 - Marca.: VIPAL	UNIDADE	88.00	8,400	739,20
00020	TIP TOP Nº 30 - Marca.: VIPAL	UNIDADE	90.00	14,400	1.296,00
00033	PNEU 1.400/24 - 12 LONA - Marca.: MRL	UNIDADE	16.00	5.859,000	93.744,00
00034	CÂMARA DE AR 1.400/24 - Marca.: MRL	UNIDADE	30.00	306,000	9.180,00
00048	CÂMARA DE AR 215/80 R16 - Marca.: RS	UNIDADE	10.00	62,000	620,00
00055	CÂMARA DE AR 14.9/28 - Marca.: RS	UNIDADE	30.00	296,250	8.887,50
00062	BICO 295/80 - Marca.: BREMEN	UNIDADE	100.00	11,750	1.175,00
00064	BICO 215/80 - Marca.: BREMEN	UNIDADE	50.00	4,190	209,50
00065	BICO 265.70/16 - Marca.: BREMEN	UNIDADE	50.00	4,190	209,50
00069	VALVULA P/ PNEU SEM CÂMARA - R16 - Marca.: BREMEN	UNIDADE	30.00	1,250	37,50
00071	TIP TOP Nº 50 - Marca.: VIPAL	UNIDADE	80.00	110,000	8.800,00
00076	CÂMARA DE AR 120/80 R18 - TRASEIRO - Marca.: RS	UNIDADE	10.00	35,000	350,00
00102	PNEU DIANTEIRO 14-24 JIRICO - Marca.: TT GRIPKING	UNIDADE	8.00	2.001,520	16.012,16
	PNEU DIANTEIRO 14-24 LS 90				
00104	PNEU DIANTEIRO 12-24 JIRICO - Marca.: TT GRIPKING	UNIDADE	8.00	2.002,780	16.022,24
	PNEU DIANTEIRO 12-24 JIRICO NEW WOLLAND				
00106	PNEU DIANTEIRO 12-24 P/ JIRICO - Marca.: TT GRIPKING	UNIDADE	8.00	2.002,780	16.022,24
	PNEU DIANTEIRO 12-24 JIRICO LS 80				
00107	PNEU TRASEIRO 18-4-30 P/ JIRICO - Marca.: TT GRIPKING	UNIDADE	8.00	2.002,780	16.022,24
	PNEU TRASEIRO 18-4-30 JIRICO LS80				
00117	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	40.00	1.021,500	40.860,00
00122	PNEU 265/65 ARO 17 - Marca.: TRIANGLE	UNIDADE	24.00	520,500	12.492,00
				VALOR TOTAL R\$	273.151,08

Empresa: VP8 PECAS E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 08.828.452/0001-78, estabelecida à A FOLHA 28, QUADRA 38, LOTE 23, NOVA MARABÁ, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). AGVAN REGO MARTINS JORGE SANTOS, C.P.F. nº 960.741.593-00, R.G. nº 16021332000-1 PC/PA MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 265/70 R16 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	58.00	410,000	23.780,00
00002	PNEU 175/70 R13 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	50.00	210,990	10.549,50
00003	PNEU DIANTEIRO ARO 17 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	40.00	97,990	3.919,60

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



PNEU DIANTEIRO PARA MOTO POP 100.					
00004	PNEU TRASEIRO ARO 14 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	42.00	97,990	4.115,58
PNEU TRASEIRO ARO 14 PARA MOTO POP 100					
00005	PNEU DIANTEIRO ARO 19 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	41.00	151,050	6.193,05
PNEU DIANTEIRO ARO 19 PARA MOTO NXR 150 BROS					
00006	PNEU TRASEIRO ARO 17 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	62.00	172,000	10.664,00
PNEU TRASEIRO ARO 17 PARA MOTO NXR 150 BROS					
00008	CÂMARA DE AR ARO 14 - Marca.: QBOM	UNIDADE	30.00	18,020	540,60
00009	CÂMARA DE AR ARO 19 - Marca.: QBOM	UNIDADE	36.00	21,420	771,12
00011	PNEU 255/70R16 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	10.00	618,200	6.182,00
00012	PNEU 215/80 R16 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	10.00	660,500	6.605,00
00013	PNEU 245/70R16 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	26.00	490,850	12.762,10
PNEU 245/70 R16 PNEU P/ CAMIONETE					
00015	PNEU 275/80 R22.5 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	8.00	1.725,800	13.806,40
00016	PNEU 175/65 R14 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	10.00	289,990	2.899,90
00017	PNEU 225/75 R16 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	20.00	649,950	12.999,00
00018	PNEU 225/75 ARO 16 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	20.00	649,950	12.999,00
00019	TIP TOP Nº 10 - Marca.: QBOM	UNIDADE	90.00	6,200	558,00
00021	PNEU TRASEIRO 4/10 ARO 18 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	4.00	235,250	941,00
00022	PNEU DIANTEIRO 3/00 ARO 21 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	4.00	215,050	860,20
00023	PNEU TRASEIRO 90/90 ARO 18 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	4.00	134,750	539,00
00024	PNEU DIANTEIRO ARO 21 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	9.00	186,940	1.682,46
PNEU DIANTEIRO ARO 21 PARA MOTO XTZ 125K					
00025	CÂMARA DE AR ARO 18 - Marca.: QBOM	UNIDADE	32.00	29,800	953,60
00026	CÂMARA DE AR ARO 21 - Marca.: QBOM	UNIDADE	12.00	46,000	552,00
00027	PNEU DIANTEIRO 80/90 ARO 21 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	12.00	182,880	2.194,56
00028	PNEU TRASEIRO 110/80 ARO 18 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	12.00	224,450	2.693,40
00029	PNEU 175/70 ARO 14 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	50.00	211,140	10.557,00
00030	PNEU 265/70 ARO 16 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	30.00	660,000	19.800,00
00031	PNEU 1.300/24 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	16.00	3.325,000	53.200,00
00032	CÂMARA DE AR 1.300/24 - Marca.: QBOM	UNIDADE	16.00	285,000	4.560,00
00035	PNEU 17.5/25 - 16 LONA - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	16.00	4.190,660	67.050,56
00036	CÂMARA DE AR 17,5/25 - Marca.: QBOM	UNIDADE	50.00	390,000	19.500,00
00037	PNEU 20.5/25 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	4.00	5.100,000	20.400,00
00038	CÂMARA DE AR 20.5/25 - Marca.: QBOM	UNIDADE	10.00	365,000	3.650,00
00039	PNEU TRASEIRO 14.9/28 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	16.00	2.870,000	45.920,00
00040	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	16.00	3.650,000	58.400,00
00041	CÂMARA DE AR 12.5/80-18 - Marca.: QBOM	UNIDADE	40.00	145,000	5.800,00
00042	PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO S/ CÂMARA - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	50.00	1.845,000	92.250,00
00043	PNEU 295/80 R22.5 - LISO S/ CÂMARA - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	26.00	1.745,000	45.370,00
00044	PNEU 1.000/20 BORRACHUDO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	26.00	1.465,700	38.108,20
00045	CÂMARA DE AR 1.000/20 - Marca.: QBOM	UNIDADE	50.00	110,500	5.525,00
00046	PNEU 1.000/20 LISO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	10.00	1.230,000	12.300,00
00047	PNEU 215/80 R16 - BORRACHUDO - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	4.00	660,500	2.642,00
00049	PNEU 215/80 R16 - MISTO CONST. RADIAL - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	10.00	620,000	6.200,00
00050	PNEU 265.70/16 - BORRACHUDO - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	10.00	620,000	6.200,00
00051	PNEU 265.70/16 - LISO - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	10.00	710,000	7.100,00
00052	PNEU 175/70 R14 - CONST. RADIAL - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	10.00	295,000	2.950,00
00053	PNEU 175/70 R 13 - RADIAL - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	6.00	189,040	1.134,24
00054	PNEU TRASEIRO 120/80 AR 18 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	6.00	220,000	1.320,00
00056	CÂMARA DE AR 295/80 R22.5 - Marca.: QBOM	UNIDADE	30.00	100,000	3.000,00
00057	CÂMARA DE AR 215/80 - Marca.: QBOM	UNIDADE	16.00	55,000	880,00
00058	CÂMARA DE AR 265.70/16 - Marca.: QBOM	UNIDADE	30.00	55,000	1.650,00
00059	BICO 1.300/24 - Marca.: BREMEM	UNIDADE	50.00	12,920	646,00
00060	BICO 17.5/25 - Marca.: BREMEM	UNIDADE	50.00	12,920	646,00
00061	BICO 14.9/28 - Marca.: BREMEM	UNIDADE	50.00	12,920	646,00
00063	BICO 1.000/20 - Marca.: BREMEM	UNIDADE	10.00	6,800	68,00
00066	FITÃO 295/80 - Marca.: QBOM	UNIDADE	50.00	55,000	2.750,00
00067	FITÃO 1.000/20 - Marca.: QBOM	UNIDADE	50.00	45,000	2.250,00
00068	VALVULA P/ PNEU SEM CÂMARA - R14 - Marca.: JFF	UNIDADE	10.00	1,020	10,20
00070	TIP TOP Nº 40 - Marca.: QBOM	UNIDADE	80.00	11,900	952,00
00072	PNEU 265/65 R17 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	14.00	865,000	12.110,00
00073	PNEU DIANTEIRO 90/90 ARO 21 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	4.00	195,000	780,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



00074	PNEU 90/90-18 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	26.00	145,000	3.770,00
00075	CÂMARA DE AR 90/90 R21 - DIANTEIRO - Marca.: QBOM	UNIDADE	10.00	35,000	350,00
00077	PNEU TRASEIRO DE MOTO 110/90 R17 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	6.00	210,000	1.260,00
00078	PNEU DIANTEIRO DE MOTO 90/90 R19 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	10.00	195,000	1.950,00
00079	CÂMARA DE AR 90/90 - Marca.: QBOM	UNIDADE	10.00	35,000	350,00
00080	CÂMARA DE AR 110/90 - Marca.: QBOM	UNIDADE	10.00	35,000	350,00
00081	CÂMARA DE AR 16.9/24 - Marca.: QBOM	UNIDADE	16.00	310,000	4.960,00
	Câmara de Ar para Retroescavadeira.				
00082	CÂMARA DE AR 19.5/24 - Marca.: QBOM	UNIDADE	10.00	365,000	3.650,00
	Câmara de Ar para Retroescavadeira.				
00083	CÂMARA DE AR 12.16.5 - Marca.: QBOM	UNIDADE	16.00	110,000	1.760,00
	Câmara de Ar para Retroescavadeira.				
00084	PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA 16.9/24 - Marca. : WESTLAKE	UNIDADE	8.00	2.310,300	18.482,40
00085	PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA 19.5/24 - Marca. : WESTLAKE	UNIDADE	6.00	3.990,000	23.940,00
00086	PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA 12.16.5 - Marca. : WESTLAKE	UNIDADE	6.00	1.220,000	7.320,00
00087	PNEU DIANTEIRO ARO 18 - Marca.: JFF	UNIDADE	10.00	155,000	1.550,00
	PNEU DIANTEIRO ARO 18 PARA MOTO CG 125 TITAN KS				
00088	PNEU TRASEIRO ARO 18 - Marca.: JFF	UNIDADE	12.00	155,000	1.860,00
	PNEU TRASEIRO ARO 18 PARA MOTO CG 125 TITAN KS				
00089	PNEU TRASEIRO ARO 18 P/ MOTO XTZ -125K - Marca.: JFF	UNIDADE	6.00	175,000	1.050,00
00090	CÂMARA DE AR DIANTEIRO ARO 17 - Marca.: JFF	UNIDADE	10.00	22,000	220,00
	CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO ARO 17 MOTO POP 100				
00091	CÂMARA DE AR DIANTEIRO ARO 18 - Marca.: JFF	UNIDADE	10.00	22,000	220,00
	CÂMARA DE AR PNEU DIANTEIRO PARA MOTO CG 125 TITAN KS				
00092	CÂMARA DE AR 19 - DIANTEIRA - Marca.: JFF	UNIDADE	10.00	22,000	220,00
	CÂMARA DE AR PNEU DIANTEIRO ARO 19 PARA MOTO NXR BROS 150				
00093	CÂMARA DE AR DIANTEIRO ARO 21 - Marca.: JFF	UNIDADE	10.00	22,000	220,00
	CÂMARA DE AR PNEU DIANTEIRO ARO 21 PARA MOTO XTZ 125K				
00094	CÂMARA DE AR TRASEIRO ARO 14 - Marca.: JFF	UNIDADE	10.00	22,000	220,00
	CÂMARA DE AR PNEU TRASEIRO ARO 14 MOTO POP 100				
00095	CÂMARA DE AR 17 - TRASEIRA - Marca.: JFF	UNIDADE	10.00	22,000	220,00
	CÂMARA DE AR PNEU TRASEIRO ARO 17 PARA MOTO NXR 150 BROS				
00096	CÂMARA DE AR TRASEIRO ARO 18 - Marca.: JFF	UNIDADE	10.00	22,000	220,00
	CÂMARA DE AR PNEU TRASEIRO ARO 18 PARA MOTO CG 125 TITAN				
00097	PNEU 165/70 - R13 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	10.00	190,890	1.908,90
	PNEU P/ AUTOMÓVEL				
00098	PNEU DIANTEIRO 14-24 P/ JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	8.00	2.245,000	17.960,00
	PNEU DIANTEIRO 14-24 P/ JIRICO BM110				
00099	PNEU TRASEIRO 18-4-34 P/JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	8.00	4.150,000	33.200,00
	PNEU TRASEIRO P/ JIRICO BM 110				
00100	PNEU 18-4-34 TRASEIRO P/ JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	8.00	4.150,000	33.200,00
	PNEU TRASEIRO P/ JIRICO MASSEY				
00101	PNEU DIANTEIRO 14-24 JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	8.00	2.245,000	17.960,00
	PNEU DIANTEIRO P/ JIRICO MASSEY				
00103	PNEU TRASEIRO 18-4-34 JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	8.00	4.150,000	33.200,00
	PNEU TRASEIRO 18-4-34 JIRICO LS 90				
00105	PNEU TRASEIRO 18-4-30 JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	8.00	4.150,000	33.200,00
	PNEU TRASEIRO 18-4-30 JIRICO NEW WOLLAND				
00108	PNEU 7.50-16 GRADE JIRICO LS80 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	8.00	865,000	6.920,00
00109	PNEU 90/90-19 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	6.00	195,000	1.170,00
00110	PNEU 110/90-17 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	16.00	210,000	3.360,00
00111	PNEU 80/100-18 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	4.00	125,000	500,00
00112	PNEU 175/70 R14 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	4.00	211,140	844,56
00113	PNEU 185 R14C 102/100R - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	4.00	405,000	1.620,00
00114	PROTECTOR DE CÂMARA DE AR ARO 20 - Marca.: QBOM	UNIDADE	50.00	35,000	1.750,00
00115	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	90.00	785,000	70.650,00
00116	PNEU 215/75 R17.5 LISO - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	90.00	855,000	76.950,00
00118	PNEU 275/80 R22,5 LISO - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	40.00	1.660,000	66.400,00
00119	PNEU 900-20 BORRACHUDO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	50.00	1.185,000	59.250,00
00120	PNEU 900-20 LISO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	50.00	1.050,000	52.500,00

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



00121	CÂMARA DE AR 900R20 - Marca.: QBOM	UNIDADE	50.00	61,540	3.077,00
00123	PNEU 265/60 R18 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	24.00	550,000	13.200,00
00124	PNEU 4.80/400-8 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	60.00	113,220	6.793,20
00125	CÂMARA DE AR 08 - Marca.: QBOM	UNIDADE	60.00	25,000	1.500,00
			VALOR TOTAL R\$	1.307.342,33	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observa-se o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$



365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do



interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a



verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;



- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Jacundá-PA, em 28 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
C.N.P.J. nº 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

MEGA AUTO CENTER LTDA
C.N.P.J. nº 22.101.048/0001-29
CONTRATADO

VP8 PECAS E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 08.828.452/0001-78
CONTRATADO

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL